



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Universidade Regional do Cariri (URCA)		
EMENTA: Renova o Reconhecimento dos Cursos de Graduação em Ciências Sociais – Bacharelado e Licenciatura, ofertados pela Universidade Regional do Cariri (URCA), na cidade de Crato, com validade, sem interrupção, até 31 de dezembro de 2017.		
RELATORAS: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira e Lúcia Maria Beserra Veras		
SPU Nº: 2807241/2015 2806482/2015	PARECER: 0214/2016	APROVADO: 15.02.2016

I – RELATÓRIO

A então Reitora da Universidade Regional do Cariri (URCA), Professora Antônia Otonite de Oliveira Cortez, mediante os processos SPU nº 2807241/2015 e 2806482/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação do Ceará (CEE) a renovação do reconhecimento dos Cursos de Graduação em Ciências Sociais Bacharelado e Licenciatura, ofertados pela URCA, nos termos deste Parecer.

Para cumprir norma legal que trata da avaliação dos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores de graduação, a Comissão de Ensino Superior deste Conselho, na análise do Processo em pauta, adotou o resultado obtido pela URCA na avaliação da Educação Superior (SINAES).

Na última avaliação do SINAES, publicada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira (INEP) em 18 dezembro de 2015, os Cursos de Graduação em Ciências Sociais – Bacharelado e Licenciatura obtiveram a nota 3 (três) no Conceito Preliminar de Curso (CPC). Assim, não será necessário que o CEE proceda a uma avaliação própria, pois de acordo com a sistemática de avaliação do Ministério da Educação (MEC) os cursos que obtiveram conceito 1 (um) e 2 (dois) nesta “avaliação” receberão obrigatoriamente, a visita da comissão de avaliação. Para os cursos com conceito 3 (três) e 4 (quatro), a avaliação será opcional, podendo ser dispensada, salvo quando a própria instituição promotora dos cursos solicitar a avaliação, o que não ocorreu no caso destes cursos.

1/4



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0214/2016

O processo da URCA que requer a renovação de reconhecimento dos referidos Cursos indica de forma resumida as seguintes características:

Cursos de Graduação em Ciências Sociais – Bacharelado e Licenciatura

Local: Crato/Campus do Pimenta

Carga horária: 2.415h / Diurno

Número de vagas e local: 40 vagas / Entrada Anual

Número de professores: 18 professores, sendo 10 doutores e 08 mestres.

Objetivo do Curso: o Curso de Graduação em Ciências Sociais – Bacharelado e Licenciatura objetiva formar “cientistas sociais com uma sólida formação teórico-metodológica em torno dos eixos que formam sua identidade, Antropologia, Ciência Política e Sociologia, e fornecer instrumentos para estabelecer relações com a pesquisa e a prática social” (Brasil: 2001b, on line), que tenham a tarefa de compreensão, transformação e inovação de políticas voltadas para o desenvolvimento regional, valendo-se de todo conhecimento e experiências sociais já produzidos, permitindo um inter-relação entre o regional e o global, como forma de promover o desenvolvimento humano sustentável.

Para melhor compreensão, registra-se que para as duas modalidades Bacharelado e Licenciatura tem-se praticamente o mesmo quadro docente, a mesma infraestrutura, uma entrada única mediante o processo seletivo, onde, somente após o ingresso, o estudante faz opção por uma das duas modalidades, e ainda, um número considerável de disciplinas comuns, correspondem a uma carga horária de aproximadamente 1.800h.

Ainda, no quadro que segue, apresenta-se o conceito preliminar satisfatório de cada Curso em análise. Considera-se conceito preliminar satisfatório o igual ou superior a (três).

Protocolo	Curso	Local	Carga horária	% Professores com mestrado e doutorado	CPC
2807241/2015	Ciências Sociais – Licenciatura	Crato	2.415h	99,9%	3
2807241/2015	Ciências Sociais – Bacharelado	Crato	2.415h	99,9%	3


2/4



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0214/2016

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da URCA tem amparo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394/1996, mais precisamente no Artigo 10, Inciso IV, que determina que os Estados se incumbirão de autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos de seu sistema de ensino.

Está ancorada no “Regime de Colaboração” entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, previsto no Art. 211 da Constituição Federal, combinado com o Art. 8º da LDB nº 9.394/1996, e considerando a autonomia dos Estados.

“Art. 211 – A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino” (CF).

Atende à Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o SINAES, e dá outras providências e, ainda, à Resolução CNE/CES nº 17/2002 que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Ciências Sociais – Antropologia, Ciência Política e Sociologia.

III – VOTO DAS RELATORAS

Em face do exposto e, considerando o resultado da avaliação desenvolvida pelo SINAES e o conceito “Satisfatório” atribuído aos Cursos, somos de parecer favorável à renovação do reconhecimento dos Cursos de Graduação em Ciências Sociais – Bacharelado e Licenciatura, ofertados pela Universidade Regional do Cariri (URCA) na cidade de Crato, com validade, sem interrupção, até 31 de dezembro de 2017.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade dos presentes, o voto das Relatoras.





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional**

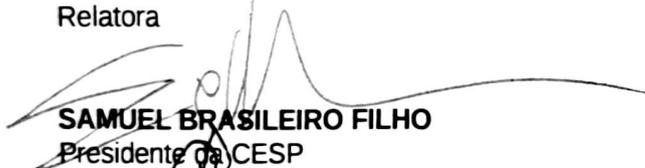
Cont./Parecer Nº 0214/2016

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do
Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de fevereiro de 2016.

Relatoras


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora e Presidente da Comissão de Educação Superior


LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Relatora


SAMUEL BRASILEIRO FILHO
Presidente da CESP


JOSÉ LINHARES RONTES
Presidente do CEE